



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

CONTRATO Nº 06/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Roma, 354-A, bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.661.865/0001-07, neste ato representado por seu Presidente da Câmara o Municipal o SR. **PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.366.333-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 731.313.931-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **PANASSI & PANASSI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Paraná, n.º 1838, Vila Nova, na cidade de Loanda, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.025.080/0001-00, neste ato representada por seu sócio Administrador: **NILSON CRUSCO PANASSI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.495.005-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.822.459-60, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, n.º 92, Vila Nova, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios para copa e outros, objetivando a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Loanda/PR durante o exercício financeiro de 2024, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital:
- 1.2** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café em pó torrado, moído, 100% puro, de 1ª qualidade, extra-forte, embalagem aluminizada, com 500g.	PC	118	13,89	1.639,02
3	Açúcar Cristal – Especificação: Açúcar Cristal de 1º Qualidade, deverá ser fabricado de cana-de-açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Pacote de 5 kg	PCT	30	17,99	539,70
4	Amido de milho de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 1kg.	CX	5	7,49	37,45
5	Biscoito doce, tipo maisena, acondicionado em embalagem de no mínimo 360g	PC	30	5,59	167,70
6	Biscoito salgado tipo água e sal	PC	30	5,59	167,70
8	Biscoito doce tipo amanteigado de coco. Acondicionado em embalagem mínima de 350g.	PC	30	5,99	179,70
9	Milho de pipoca tipo 1, acondicionado em embalagem de 500g	PC	20	5,79	115,80



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

10	Manteiga, produto obtido do creme de leite (nata), adicionado cloreto de sódio (sal), acondicionado em embalagem de no mínimo 400g	POTE	20	13,99	279,80
12	Farinha de trigo especial, branca, acondicionada em embalagem de 5kg.	PC	12	15,99	191,88
13	Margarina, adicionado cloreto de sódio (sal), acondicionado em embalagem de 500g.	POTE	30	6,79	203,70
14	Óleo de soja refinado acondicionado em embalagem de 900 ML.	FRASCO	40	5,49	219,60
15	Fermento em pó químico, acondicionado em embalagem de no mínimo 100g.	FRASCO	20	4,49	89,80
16	Fermento em pó biológico seco instantâneo 10g, envelopes plásticos metalizados contendo a identificação do produto e validade	PC	35	0,99	34,65
17	Canela em pó, acondicionada em embalagem de 10g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação, OU 100g a granel.	PC	10	3,49	34,90
18	Orégano desidratado, acondicionado em embalagem de 10g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, e data de fabricação, OU 100g a granel	PC	10	2,39	23,90
19	Cravo da Índia, acondicionado em embalagem de 10g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, e data de fabricação OU 100g a granel	PC	10	4,49	44,90
20	Canela em rama, acondicionada em embalagem de 10g, contendo identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação OU 100g a granel	PC	10	3,99	39,90
21	Coco ralado acondicionado em embalagem de 100g.	PC	10	3,49	34,90
23	Leite integral UHT em embalagem cartonada de 1 litro, aluminizada, longa vida, contendo validade e características do produto.	LITRO	40	4,99	199,60



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

25	Doce cremoso de goiaba, acondicionado em pote transparente plástico de 400g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional.	POTE	20	6,49	129,80
26	Doce de leite. Doce a base de leite (não soro de leite), em pasta, sem adição de amido, em embalagem 400g. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	POTE	20	9,19	183,80
27	Sal refinado, iodado, acondicionado em embalagem de 1kg	PC	5	2,19	10,95
31	Palito roliço de madeira, acondicionado em embalagem com 200 unidades	CAIXA	5	2,29	11,45
35	Guardanapo de papel, folha simples, pacote com 50 unidades, branco, macio.	PC	45	2,19	98,55
36	Gás de cozinha - botijão de 13 kg	UND	5	110	550,00
40	Inseticida líquido para uso doméstico, em aerossol, sem cheiro, com solvente a base de água, tubo com no mínimo 300ml.	UND	15	21,15	317,25
41	Lustra móveis, embalagem com 500ml	FRASCO	3	22,99	68,97
42	Papel toalha branco com folhas duplas, 02 rolos com 100 toalhas	PC	40	4,99	199,60
43	Pedra Sanitária com 35g - Jasmim/Floral/Lavanda/Eucalipto	UND	36	2,79	100,44
44	Sabão em pedra glicerinado de 200g com 5 unidades	PC	20	10,99	219,80
46	Pano de chão xadrez de algodão	UND	6	12,49	74,94
47	Vassoura caipira de boa qualidade de 1ª linha com cabo	UND	10	31,99	319,90
49	Escova sanitária tipo giratória	UND	2	8,99	17,98
50	Brilha alumínio com 500 ml	FRASCO	10	3,79	37,90
51	Limpador multiuso de 500 ml com qualidade de 1ª linha	FRASCO	10	6,99	69,90
52	Caneca de alumínio com capacidade de 2 litros, qualidade de 1ª linha	UND	2	30,99	61,98
53	Coador de café tradicional de pano, tamanho G	UND	5	6,99	34,95
54	Coador de café tradicional de pano, tamanho M	UND	5	4,89	24,45



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

VALOR TOTAL

6.777,21

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **R\$ 6.777,21** (seis mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

5.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

5.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

5.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

5.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

5.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.7. O valor constante no item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

6.3 No caso de elevação dos preços de mercado que torne inexecutável a proposta inicialmente formulada pelo contrato, a contratante procederá ao estabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante requerimento fundamentado subscrito pelo contratado, acompanhado de notas fiscais dos fornecedores que comprovem o alegado, cabendo à Câmara Municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Câmara, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

01001.0103100012.001 – **Manutenção das Atividades Legislativas**

3.3.90.30.00 – **Material de Consumo**

Fonte 01.001.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1.1. São obrigações da CONTRATANTE, as seguintes (art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133 de 2021)

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133 de 2021):

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: Art.117 da Lei nº 14.133/21

9.1. A gestão e fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, e será exercida pelo servidor efetivo LUIZ CARLOS NAVASCONI que competirá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

9.1.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

9.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;

9.1.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

9.1.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

9.1.5. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

9.1.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

9.1.9. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

9.1.10. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 13.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Loanda o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 13.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 13.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 13.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 13.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 13.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Loanda.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 15.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 15.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 15.1.3. A abstenção por parte da Câmara Municipal de Loanda da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 15.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. DAS ALTERAÇÕES:

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Loanda/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

Loanda/PR, 28 de maio de 2024.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Loanda

PANASSI & PANASSI LTDA
NILSON CRUSCO PANASSI

Testemunhas:

Sandra Haruko Shiguemoto Felizardo
RG: 4.460.743-3

João Pereira da Silva
RG: 4.282.573-5